



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto — Nomeia o Dr. Pedro Teotónio Pereira membro vitalício do Conselho de Estado.

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto n.º 40 397, que reorganiza os serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Ministério do Interior

Portaria n.º 15 636 — Adita um artigo ao Regulamento da Escola de Enfermagem Artur Ravara, aprovado pela Portaria n.º 14 416.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 40 431 — Aumenta o quadro legal dos ajudantes do procurador-geral da República e designa a forma da sua distribuição.

Portaria n.º 15 637 — Aumenta com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar do cartório notarial de Montemor-o-Velho e dos serviços anexados de notariado e civil de S. Brás de Alportel.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 432 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério do Exército e abre créditos a favor do mesmo Ministério destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no seu orçamento — Altera várias rubricas no orçamento do aludido Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 638 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a restituir à conta a que se referem os artigos 4.º e 10.º, respectivamente, da Lei n.º 2062 e do Decreto n.º 39 265 as importâncias que nos anos de 1953 e 1954 foram a mais escrituradas como receita orçamental.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento de receita e despesa privativo da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido estabelecidas novas zonas de protecção e de limitação da cultura do arroz.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto

Usando da faculdade que me confere o n.º 6.º do artigo 83.º da Constituição: hei por bem nomear membro vitalício do Conselho de Estado o Dr. Pedro Teotónio Pereira.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1955. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 257, 1.ª série, de 24 de Novembro último, pelo Ministério do Interior, Subsecretariado de Estado da Assistência Social, o Decreto n.º 40 397, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 13.º, onde se lê: «Misericórdia», deverá ler-se: «Miseriórdia».

Na observação (c) ao quadro do pessoal de direcção e chefia, anexo ao decreto, onde se lê: «... não abrangidos pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, ...», deverá ler-se: «... abrangidos pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, ...».

Presidência do Conselho, 9 de Dezembro de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 636

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 26 de Agosto de 1952, e do § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 38 885, da mesma data: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que ao Regulamento da Escola de Enfermagem Artur Ravara,

aprovado pela Portaria n.º 14 416, de 9 de Junho de 1953, seja acrescentado um artigo, com a seguinte redacção:

Art. 167.º A Escola poderá admitir, para a instalação de serviços especiais com carácter educativo, pessoal de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, em regime de prestação de serviços, durante o tempo necessário à organização e à manutenção dessas actividades.

Ministério do Interior, 12 de Dezembro de 1955.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 23 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 7.º

Guarda Nacional Republicana

Artigo 86.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alínea a) «Subsídio para fardamento às praças»:

«Outros serviços» — 70.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 70.000\$00

De conformidade com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de ontem, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 431

O serviço de consulta jurídica da Procuradoria-Geral da República junto dos diversos Ministérios necessita de ser ampliado. Para obviar a essa necessidade torna-se, porém, indispensável aumentar com uma nova unidade o quadro legal dos ajudantes do procurador-geral, fixado pelo Decreto-Lei n.º 35 389, de 22 de Dezembro de 1945, com a modificação resultante do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 35 042, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 351, de 7 de Setembro de 1953, e que já hoje se revela insuficiente, em face do natural desenvolvimento dos serviços e das novas funções ultimamente confiadas à Procuradoria.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O procurador-geral da República é coadjuvado no exercício das suas funções por catorze ajudantes, distribuídos pela forma seguinte:

1.º Dois substituirão o procurador-geral na representação do Ministério Público junto do Supremo Tribunal

de Justiça, um nas secções cíveis e outro na secção criminal;

2.º Três serão os procuradores da República junto das Relações;

3.º Cinco desempenharão o serviço de consulta jurídica, como auditores, junto dos Ministérios;

4.º Três exercerão as funções de adjuntos do procurador-geral no desempenho dos serviços centrais da Procuradoria e dos demais que lhes forem confiados;

5.º Um exercerá as funções de director da Polícia Judiciária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 637

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar do cartório notarial de Montemor-o-Velho e dos serviços anexados de notariado é civil de S. Brás de Alportel.

Ministério da Justiça, 12 de Dezembro de 1955.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 432

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério do Exército:

No capítulo 5.º:

Do artigo 127.º, n.º 1) «Rendas de prédios . . .»	—	230.000\$00
Para o artigo 126.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de transportes . . .»	+	230.000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 162.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	1.000.000\$00
---	---	---------------

Para o artigo 164.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1.000.000\$00
Do artigo 165.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	1.100.000\$00
Para o artigo 166.º, n.º 1) «Gratificações de condutores de automóveis ...»	+	300.000\$00
Para o artigo 167.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	800.000\$00
Do artigo 235.º, n.º 2), alínea a) «Missões e exercícios militares, ...»	—	30.000\$00
Para o artigo 236.º, n.º 1) «Força motriz»	+	30.000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 308.º, n.º 2) «Pagamento de um técnico especializado ...»	—	37.000\$00
Para o artigo 307.º, n.º 2), alínea b) «Missões e viagens ...»	+	37.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, créditos especiais no montante de 33:371.652\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no orçamento do segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 3.º «Segunda Direcção-Geral»:

Direcção-Geral

Artigo 30.º «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Impressos»	15.000\$00	
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	20.000\$00	

Depósito Geral de Material de Engenharia (Lisboa)

Artigo 43.º «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Impressos»	2.000\$00	
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	6.000\$00	
Artigo 41.º, n.º 1) «Luz, ...»	4.000\$00	
Artigo 45.º, n.º 1) «Força motriz»	1.000\$00	

Depósito Geral de Material Sanitário (Lisboa)

Artigo 50.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	3.000\$00
---	-----------

Depósito Geral de Fardamento e Calçado (Lisboa)

Artigo 63.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	15.000\$00
---	------------

Depósito Geral de Material de Subsistências (Entroncamento)

Artigo 69.º, n.º 1) «Luz, ...»	600\$00
--------------------------------	---------

Depósito Geral de Material de Aquartelamento (Lisboa)

Artigo 72.º, n.º 1), alínea a) «Compra especial de material de aquartelamento, ...»	2.000.000\$00
Artigo 73.º, n.º 1), alínea a) «Beneficiação de material de aquartelamento, ...»	100.000\$00

Capítulo 4.º «Terceira Direcção-Geral»:

Direcção-Geral

Artigo 80.º, n.º 1) «Luz, ...»	10.000\$00
--------------------------------	------------

Serviços Cartográficos do Exército (Lisboa)

Artigo 83.º, n.º 2) «Pessoal assalariado»:	
--	--

Subsecção Fotográfica:

2 operadores-manipuladores	7.200\$00
----------------------------	-----------

Subsecção Cinematográfica:

1 operador de filmagem	3.600\$00
1 operador-manipulador de laboratório	3.600\$00
1 operador de projecção	3.600\$00
	10.800\$00
	18.000\$00

Museu Militar (Lisboa)

Artigo 103.º, n.º 1) «Móveis»	200.000\$00
-------------------------------	-------------

Missões e Comissões de Serviço e de Estudo no Estrangeiro

Artigo 111.º, n.º 1) «Despesas de representação, alínea a) «Adidos militares em Londres, ...»	5.094\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Serviços Gerais»:

Assistência Religiosa

Artigo 119.º, n.º 1) «Pessoal contratado ...», alínea a) «Vencimentos»	7.200\$00
--	-----------

Despesas Gerais

Artigo 122.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 3), alínea b) «Máquinas de escrever, ...»	150.000\$00
N.º 4), alínea a) «Artigos de armamento, ...»	300.000\$00

Artigo 123.º «Despesas de conservação ...»:

N.º 1), alínea a) «Conservação e aproveitamento de prédios urbanos militares»	2.500.000\$00
N.º 3), alínea a) «Conserto de máquinas de escrever, ...»	50.000\$00
N.º 4), alínea b) «Conservação, transformação e aproveitamento de armamento, ...»	200.000\$00

Artigo 125.º, n.º 1), alínea a) «Despesas para a obtenção de luz, ...»	40.000\$00
--	------------

Artigo 126.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de transportes ...»	2.770.000\$00
---	---------------

Artigo 127.º «Encargos das instalações», n.º 3) «Indemnizações», alínea e) «Pela utilização do antigo Convento do Sacramento, a Alcântara, para o Depósito Geral de Material de Aquartelamento»	36.000\$00
---	------------

Artigo 128.º «Encargos administrativos»:

N.º 2), alínea a) «Despesas com a publicação de editos, ...»	15.000\$00
N.º 4) «Pagamento de serviços ...»:	

Alínea b) «Encargos com os peritos da comissão de avaliações de rendas ...»	6.000\$00
---	-----------

Alínea c) «Despesas com a aferição de pesos e medidas»	100\$00
--	---------

Artigo 129.º «Outros encargos»:

N.º 3) «Tratamento, pensões, ...»	60.000\$00
N.º 4) «Despesas com a conservação das sepulturas ...»	5.000\$00

Capítulo 6.º «Governo Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares»:

Governo Militar de Lisboa

Artigo 131.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	7.500\$00
Artigo 132.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...», alínea a) «Quartel-General»	1.000\$00
Artigo 133.º, n.º 1) «Luz, ...», alínea a) «Quartel-General»	3.000\$00

1.ª Região Militar — Porto

Artigo 135.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	5.000\$00
---	-----------

2.ª Região Militar — Coimbra

Artigo 139.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	5.000\$00
Artigo 140.º, n.º 1) «Impressos, alínea a) «2.ª Região Militar»	1.000\$00
Artigo 141.º, n.º 1) «Luz, ...», alínea a) «2.ª Região Militar»	3.000\$00

4.ª Região Militar — Évora

Artigo 148.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	5.000\$00
---	-----------

Comando Militar da Madeira

Artigo 155.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	3.000\$00
Artigo 156.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...», alínea a) «Comando Militar, ...»	1.500\$00

Capítulo 7.º «Corpo de Generais, Corpo do Estado-Maior, Armas e Serviços Técnicos e Auxiliares»:

Direcções das Armas e Serviços

Artigo 171.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 2) «Impressos»	1 800\$00
N.º 3) «Artigos de expediente»	5.000\$00
Artigo 172.º, n.º 1) «Luz, ...»	3.000\$00

Hospital Militar Principal (Lisboa)

Artigo 176.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...: Pessoal civil, ...»:	
2 técnicos de serviço	1.200\$00

Enfermarias, Postos de Socorros, etc.

Artigo 221.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»:	
Alínea a) «Assistência médica ...»	25.000\$00
Alínea c) «Vacinas e desinfectantes ...»	200.000\$00

Campo de Instrução Militar de Santa Margarida

Artigo 230.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais ...»	81.600\$00
Artigo 232.º, n.º 2) «De material de defesa ...»	100.000\$00
Artigo 234.º, n.º 1) «Luz, ...»	100.000\$00
Artigo 236.º, n.º 1) «Força motriz»	50.000\$00

Escola Prática de Infantaria (Mafra)

Artigo 241.º, n.º 1) «Luz, ...»	60.000\$00
---	------------

Escola Prática de Artilharia

Artigo 246.º, n.º 1) «Luz, ...»	65.000\$00
Artigo 247.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e alojamento ...»	80.000\$00

Escola Militar de Electromecânica

Artigo 252.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Matérias-primas ...»	20.000\$00
N.º 2) «Impressos»	3.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...»:	
Alínea a) «Escola»	5.000\$00
Alínea b) «Cursos e estágios»	3.500\$00
Artigo 253.º, n.º 1) «Luz, ...»	28.000\$00
Artigo 254.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e alojamento ...»	30.000\$00
Artigo 255.º, n.º 1) «Força motriz»	5.000\$00

Escola Prática de Cavalaria

Artigo 266.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	1.500\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	8.000\$00
Artigo 267.º, n.º 1) «Luz, ...»	16.000\$00

Escola de Recrutas

Artigo 292.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Pagamento de serviços ...: Prés a 34 000 recrutas, ...»	225.000\$00
N.º 2) «Alimentação, ...»:	
Alínea a) «Rancho a 34 000 recrutas, ...»	2.520.000\$00
Alínea c) «Pão a 34 000 recrutas, ...»	765.000\$00
Alínea d) «Fardamento e calçado a 34 000 recrutas»:	
«32 800 apeados, ...»	1.401.750\$00

Despesas Gerais

Artigo 294.º, n.º 3) «Alimentação e alojamento ...»	600.000\$00
Artigo 295.º, n.º 1) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor: ...»	5.680.000\$00
Artigo 296.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos ...»	80.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	100.000\$00

Artigo 297.º «Despesas de higiene, ...»:

N.º 1) «Serviços clínicos ...», alínea a) «Tratamento nos hospitais ...»	1.500.000\$00
N.º 2) «Luz, ...»	400.000\$00

Artigo 298.º, n.º 2) «Telefones: ...»	50.000\$00
Artigo 299.º, n.º 1) «Força motriz ...»	50.000\$00

Capítulo 8.º «Serviços de Instrução Militar»:

Instituto de Altos Estudos Militares (Caxias)

Artigo 304.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	15.000\$00
Artigo 307.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação e alojamento ...»	200.000\$00
N.º 2), alínea b) «Missões e viagens de outros cursos»	33.000\$00

Escola do Exército (Lisboa)

Artigo 312.º, n.º 1) «Móveis»	30.000\$00
Artigo 313.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	50.000\$00
Artigo 316.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...», alínea d) «Exercícios militares»	75.000\$00

Escola Central de Sargentos (Águeda)

Artigo 320.º, n.º 1) «Móveis»	102.900\$00
Artigo 323.º, n.º 1) «Luz, ...»	6.000\$00
Artigo 325.º, n.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação e alojamento»	150.000\$00

Colégio Militar (Lisboa)

Artigo 330.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	15.000\$00
---	------------

Instituto de Odontologia

Artigo 351.º, n.º 1) «Subsídio do Estado para pagamento de mensalidades ...»	111.300\$00
--	-------------

Curso de Sargentos Milicianos

Artigo 355.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Prés a 2000 instruendos ...»	215.552\$00
N.º 4) «Alimentação, ...»:	
Alínea a) «Rancho a instruendos ...»	1.428.032\$00
Alínea b) «Pão a instruendos ...»	229.024\$00
Alínea c) «Fardamento e calçado ...»	406.000\$00

Fundo de Instrução do Exército

Artigo 357.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de instrução militar, ...»	2.000.000\$00
--	---------------

Capítulo 11.º «Forças Eventualmente Constituídas»:

Regimento de Artilharia Antiaérea Fixa

Artigo 396.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	30.000\$00
Artigo 397.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	10.000\$00
Artigo 398.º—A «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz»	30.000\$00

Bateria Independente de Defesa de Costa n.º 3 (S. Vicente, Cabo Verde)

Artigo 403.º, n.º 3), alínea b) «Rancho e pão»	31.500\$00
--	------------

2.ª Companhia Disciplinar (Santo Antão de Cabo Verde)

Artigo 418.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	5.000\$00
--	-----------

Capítulo 12.º «Classes inactivas do Ministério do Exército»:

Oficiais na Situação de Reserva

Artigo 425.º, n.º 1) «Pensões dos oficiais na situação de reserva»	3.500.000\$00
Artigo 426.º, n.º 1) «Gratificações a oficiais de reserva ...»	90.000\$00
Artigo 427.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	50.000\$00

**Sargentos e Praças de Pré Reformados
em Comissão de Serviço Activo**

Artigo 428.º, n.º 1) «Gratificações a sargentos, ...» 120.000\$00

Capítulo 15.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 437.º «Despesas de anos económicos findos» 1:500.000\$00
33:371.652\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas» 3:713.919\$40
Capítulo 4.º, artigo 120.º «Fundo de Instrução do Exército» 2:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 241.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 12:007.456\$90
17:721.376\$30

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 226.100\$00
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) 393.712\$00
Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 1) 3.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1) 140.400\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 2) 43.200\$00
Capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 2), alínea a) 58.769\$70
Capítulo 4.º, artigo 115.º, n.º 1) 55.094\$00
Capítulo 4.º, artigo 115.º, n.º 2) 15.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 162.º, n.º 1) 7:500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 162.º, n.º 2) 650.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 163.º, n.º 1) 250.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 163.º, n.º 2) 12.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 163.º, n.º 3) 60.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 165.º, n.º 1) 50.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 165.º, n.º 2) 1:500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 243.º, n.º 1) 45.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 248.º, n.º 2), alínea a) 56.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 249.º, n.º 2) 37.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 292.º, n.º 2), alínea b) 450.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 300.º, n.º 1) 594.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 309.º, n.º 1) 600.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 318.º, n.º 1) 250.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 326.º, n.º 1) 25.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 326.º, n.º 2) 16.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 335.º, n.º 1) 500.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 344.º, n.º 1) 120.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 393.º, n.º 1) 2:000.000\$00
15:650.275\$70
33:371.652\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica dentro do orçamento vigente do Ministério do Exército:

Nas epígrafes do n.º 1) e nas das alíneas a), c) e d) do n.º 2) do artigo 292.º, capítulo 7.º, onde se lê: «34 000 recrutas», deve ler-se: «37 000 recrutas». No desenvolvimento da alínea d) do n.º 2) do referido artigo 292.º, onde se lê: «32 800 apeados», passa a ler-se: «35 800 apeados».

A observação (a) aposta à dotação do n.º 1) e às das alíneas a) e c) do n.º 2) do mesmo artigo 292.º passa a dizer também: «3000 durante 150 dias», devendo a respectiva soma ser rectificada para 37 000.

A rubrica do n.º 1) do artigo 355.º, capítulo 8.º, passa a ser assim redigida:

Prés a 2406 instruendos do 2.º ciclo, a 1\$60 por dia.

Na descrição da alínea e) do n.º 4) do referido artigo 355.º, onde se lê: «2000 instruendos», passa a ler-se: «2406 instruendos».

Na observação (c) aposta às alíneas a) e b) do n.º 4) do aludido artigo 355.º, onde se lê: «2000 instruendos durante 149 dias», passa a ler-se: «2406 instruendos».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar—Marcello Caetano—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—João de Matos Antunes Varela—António Manuel Pinto Barbosa—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Eduardo de Arantes e Oliveira—Raul Jorge Rodrigues Ventura—Francisco de Paula Leite Pinto—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 638

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, em Angola, com contrapartida nos saldos das contas de exercicios findos, um crédito especial de 73:495.545\$72, destinado a restituir à conta a que se referem o artigo 4.º da Lei n.º 2062, de 8 de Maio de 1952, e o artigo 10.º do Decreto n.º 39 265, de 6 de Julho do mesmo ano, as importâncias que nos anos de 1953 e 1954 foram a mais escrituradas como receita orçamental.

Ministério do Ultramar, 12 de Dezembro de 1955.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.—*R. Ventura.*

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar**

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 29 de Novembro de 1955, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 3 de Maio de 1955:

Da rubrica «Despesas com o material» para a rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» 20.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 5 de Dezembro de 1955.—O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

De harmonia com o preceituado nos §§ únicos dos artigos 6.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 36 746, de 9 de Fevereiro de 1948, e devidamente autorizado por despacho ministerial de 22 do corrente mês, se publicam novas relações das zonas de protecção e zonas de limitação da cultura do arroz:

Relação das zonas de protecção a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36 746

Distritos:

Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Viseu, Guarda e Castelo Branco.

Concelhos:

Espinho, Arouca, Feira, S. João da Madeira, Castelo de Paiva, Oliveira de Azeméis, Vale de Cambra e Sever do Vouga, do distrito de Aveiro.
Penacova, Póvoa, Oliveira do Hospital, Miranda do Corvo, Tábua, Lousã, Penela, Arganil, Góis e Pampilhosa da Serra, do distrito de Coimbra.
Peniche, Porto de Mós, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Castanheira de Pêra, do distrito de Leiria.
Alcanena, Vila Nova de Ourém, Ferreira do Zêzere, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Sardoal e Mação, do distrito de Santarém.
Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Vila Franca de Xira (só na margem direita do Tejo), Sintra, Loures, Cascais, Oeiras e Lisboa, do distrito de Lisboa.
Castelo de Vide, Marvão, Portalegre, Sousel, Fronteira e Monforte, do distrito de Portalegre.
Borba, Vila Viçosa, Portel, Reguengos de Monsaraz e Mourão, do distrito de Évora.
Almada, Seixal e Moita, do distrito de Setúbal.
Cuba, Barrancos, Castro Verde e Almodôvar, do distrito de Beja.
Albufeira, Loulé, Alcoutim e Alportel, do distrito de Faro.

Povoações:

Montemor-o-Velho, Coimbra, Aveiro, Figueira da Foz, Benavente, Samora Correia, Coruche, Setúbal e Ponte de Sor.
Alcácer do Sal, Grândola e Sines.
Soure, Leiria, Amor, Monte Real e Pombal.
Azambuja.

Relação das zonas de limitação de cultura a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 36 746

Concelhos:

Vila do Bispo, Lagos, Portimão, Monchique, Lagoa, Silves, Faro, Olhão, Tavira, Castro Marim e Vila Real de Santo António, do distrito de Faro.
Águeda, Anadia, Murtosa e Mealhada, do distrito de Aveiro.

Torres Novas, Constância e Golegã, do distrito de Santarém.

Torres Vedras, Cadaval e Alenquer, do distrito de Lisboa.

Nisa, Crato, Alter do Chão, Avis, Arronches, Campo Maior e Elvas, do distrito de Portalegre.

Barreiro e Sesimbra, do distrito de Setúbal.

Alvito, Ferreira do Alentejo, Beja, Aljustrel, Vidigueira, Ourique, Serpa, Moura e Mértola, do distrito de Beja.

Mora, Estremoz, Arraiolos, Évora, Alandroal e Redondo, do distrito de Évora.

Povoações:

S. João do Campo, Anã, Verride, Granja do Ulmeiro, Ereira e Oliveira do Bairro.

Ameal, Lavos, Paião, Condeixa, Nazaré e S. Martinho do Porto.

Muge, Ulme, Chouto, Benfica do Ribatejo, Salvaterra de Magos, Couço, Landeira, Águas de Moura, Vendas Novas, Canha, Raposa, Montargil, Bemposta, Tramagal, Rossio de Abrantes, Algezur e Alvalade.

Santarém, Pernes, Vale de Figueira, Óbidos, Vila Nova da Rainha e Amoreira (Obidos).

Valado de Frades, Vieira de Leiria e Sebal Grande.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 24 de Novembro de 1955.— O Engenheiro Agrónomo Director-Geral, *A. Botelho da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho de SS. Ex.^{as} os Ministros das Comunicações e das Finanças, respectivamente de 18 e 26 de Novembro, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos da parte final do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Artigo 9.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

2) «Luz dos escritórios centrais, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 30.000\$00

Anulação

Artigo 12.º «Encargos das instalações»:

1) «Rendas de casa» 8.000\$00

Artigo 13.º «Encargos administrativos»:

5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

a) «Despesas de representação (artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 36 976)» 17.000\$00

b) «Outros serviços e diversos encargos não especificados» 5.000\$00

30.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 7 de Dezembro de 1955.— O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.